



Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo  
dos Tribunais de Contas do Brasil

DEBATE SOBRE O TEMA:  
UMA OFENSA A  
**AUTONOMIA  
UNIVERSITÁRIA**

E À FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS  
PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DA SAÚDE



Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo  
dos Tribunais de Contas do Brasil



**LUCIENI PEREIRA**  
Auditora do TCU  
Presidente da AUD-TCU  
Diretora da ANTC





Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo  
dos Tribunais de Contas do Brasil





Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo  
dos Tribunais de Contas do Brasil

# AUTONOMIA





“A *democracia*  
é *igual* a  
*roseira*. Se você  
*não cuidar*, vira  
*erva daninha*,  
que é o  
*autoritarismo*”

13/11/2014 15h37 - Atualizado em 13/11/2014 20h41

## Após exoneração, liminar reconduz diretor do HUGV ao cargo no AM

Reitora da Universidade Federal do Amazonas tinha exonerado diretor. Ele havia denunciado situação financeira do hospital e uso indevido de verbas.

Adneison Severiano  
Do G1 AM



≡ MENU

midiamax

06/01/2017 09h51 - Atualizado em 06/01/2017 09h51

## Temer exonera diretor da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

EBSERH administra hospitais da UFMS e UFGD

Joaquim Padilha



O presidente Michel Temer (PMDB) exonerou o diretor da EBSERH (Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares), Renato dos Santos Almeida, por meio de um decreto publicado nesta sexta-feira no Diário Oficial da União.

A empresa é a responsável pela coordenação dos hospitais universitários da UFMS (Universidade Federal de Mato Grosso do Sul) e da UFGD (Universidade Federal da Grande Dourados).

Renato dos Santos Almeida foi nomeado para o cargo de diretoria da EBSERH em agosto de 2016. Ele é ex-secretário de Fazenda da Prefeitura de

Alagoinhas, município da Bahia.

Não foi nomeado ninguém para ocupar o cargo vago. Vinculada ao Ministério da Educação, a empresa que administra hospitais públicos tem um orçamento anual de R\$ 3 bilhões.

(sob supervisão de Ludyney Moura)

# Empresa diz que exoneração de superintendente do HU seguiu regimento interno

Por Redação | Portal Gazetaweb.com | 08/06/2017 15h00

Segundo coordenadoria de comunicação, Maria de Fátima Siliansky teria desrespeitado o documento ao falar mal da empresa



 Antiga superintendente assumiu cargo em maio

FOTO: DIVULGAÇÃO

Depois do questionamento da reitora da Universidade Federal de Alagoas (Ufal) quanto à exoneração da superintendente nomeada para ficar à frente do Hospital Universitário (HU), a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) defendeu sua postura. Em nota enviada nesta quinta-feira (8) à **Gazetaweb**, a entidade diz que o desligamento aconteceu com base no regime interno.

A demissão de Maria de Fátima Siliansky teria ocorrido depois de um episódio

“A demissão de Maria de Fátima Siliansky teria ocorrido depois de um episódio registrado no seminário da **Comissão de Seguridade Social e Família na Câmara dos Deputados**, no último dia 30. De acordo com a Ebserh, a agora ex-superintendente teria falado mal da **instituição** e levantado um questionamento considerado impertinente. "Se eu extinguir a Ebserh, o que vai acontecer? Nada", teria dito. “**Ela alega que 'Se eu extinguir a Ebserh, o que vai acontecer? Nada'**, denegrindo o trabalho de mais de 20 mil profissionais da Ebserh e os avanços alcançados nas áreas de assistência à população; ensino, pesquisa e extensão nos hospitais universitários federais filiados”, aponta a nota enviada pela entidade, que afirma ter tomado como base o capítulo XIII do regimento interno.

O trecho trata dos deveres e proibições do empregado. “É proibido ao empregado designado para exercer Cargo em Comissão ou Função Gratificada dirigir-se de maneira depreciativa, ofensiva ou agressiva ao corpo dirigente e funcional da Ebserh ou depreciar a imagem da empresa. A esse gestor também é vedada a organização ou participação em quaisquer atividades político-partidárias nas dependências da Ebserh”.

## Diretor que denunciou falta de recursos do Hospital do Fundão é exonerado

Eduardo Côrtes vinha se desentendendo com a reitoria da universidade por falta de repasses para pagamento de extraquadros

POR ELENILCE BOTTARI

07/11/2017 12:02 / atualizado 07/11/2017 18:06



O diretor do Hospital do Fundão, Eduardo Côrtes - Custódio Coimbra / O Globo

# UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

## PORTARIA Nº 9.931, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 01 de Julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 02 de Julho de 2015, resolve:

Exonerar, de acordo com o artigo 35º da Lei 8.112, de 11/12/90, EDUARDO JORGE BASTOS CORTES, Matrícula Siape nº 0368776, Professor do Magistério Superior, do Cargo de Direção de Diretor Geral, do(a) Hospital Universitário Clementino Fraga/CCS, CD-4, processo nº 23079.000189/17-89.

ROBERTO LEHER

## Justiça determina retorno ao cargo de diretor do Hospital do Fundão

Eduardo Cortês foi exonerado no início do mês pelo reitor da UFRJ, após denunciar condições precárias de funcionamento da unidade

POR RAYANDERSON GUERRA

22/11/2017 17:46 / atualizado 22/11/2017 21:14



Eduardo Cortês foi exonerado no início do mês - Custódio Coimbra/Agência O Globo

GERAL

# Justiça determina retorno ao cargo de diretor-geral do Hospital do Fundão

Agência Brasil

⌚ 22.11.17 - 19h36



A Justiça concedeu liminar determinando que o médico Eduardo Côrtes seja reconduzido ao cargo de diretor-geral do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (HUCFF), que funciona como hospital escola da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), conhecido como Hospital do Fundão. A determinação da 15ª Vara Federal do Rio garante o retorno imediato ao exercício da função, durante o prazo de duração de seu mandato.

Em nota, Eduardo Côrtes diz que foi afastado sem processo disciplinar e sem direito a contraditório. "Só fui avisado do afastamento depois que o ato de exoneração foi publicado em *Diário Oficial*. Minha exoneração, um ato completamente arbitrário, se deu a apenas três semanas das eleições para a Direção-Geral da unidade de saúde e somente seis semanas antes do término do meu mandato. A liminar vem corrigir esta distorção".

Em nota, a UFRJ informou que não foi notificada da decisão judicial. A universidade adiantou que acionará a Advocacia-Geral da União para recorrer de qualquer decisão sobre recondução ao cargo de diretor do Hospital do Fundão. Segundo a instituição, a decisão da reitoria pela exoneração de Eduardo Côrtes se deu em conformidade com o Artigo 35 da Lei 8.112 e com o princípio constitucional da autonomia universitária.



Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo  
dos Tribunais de Contas do Brasil

# COMOS E MATERIALIZA A AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA?





**Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

[LEI N° 5.540, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968.](#)

Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
Do Ensino Superior

**Artigo Único**  
I OUTRAS

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta eu sanciono a seguinte Lei:



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI N° 9.192, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995.**

Altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários.

regulamento

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.420, de 3 de junho de 1977, e pela Lei nº 7.177, de 19 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 16.** A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades, e de Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias e de estabelecimentos isolados de ensino superior obedecerá ao seguinte:

**IV - os Diretores de unidades universitárias federais** serão nomeados pelo Reitor, observados os **mesmos procedimentos** dos incisos anteriores;"

## "Art. 16. ...

Parágrafo único. No caso de instituição federal de ensino superior, será de **quatro anos** o **mandato dos dirigentes** a que se refere este artigo, sendo permitida uma **única recondução** ao mesmo cargo, observado nos demais casos o que dispuserem os respectivos estatutos ou regimentos, **aprovados na forma da legislação vigente**, ou conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino.”



**Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO N° 1.916, DE 23 DE MAIO DE 1996.**

Regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.

*O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na [Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995](#),*

**DECRETA:**

# RECONDUÇÃO

**Art. 5º** O mandato de Reitor e de Vice-Reitor de universidade, de Diretor e de Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior, de Diretor-Geral e de Vice-Diretor de centro federal de educação tecnológica e de Diretor e de Vice-Diretor de unidade universitária será de quatro anos, sendo **permitida uma única recondução para o mesmo cargo.**

1º A **recondução** será obrigatoriamente precedida dos **procedimentos e critérios** mencionados no *caput* e nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 1º.”



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI N° 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

*Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.*

**PUBLICAÇÃO CONSOLIDADA DA LEI N° 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990, DETERMINADA PELO ART. 13 DA LEI N° 9.527, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.**  
**PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## LEI Nº 8.112, DE 1990

**“Art. 35.** A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á:

- I - **a juízo da autoridade competente;**
- II - a pedido do próprio servidor.”



Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo  
dos Tribunais de Contas do Brasil

# PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL.  
**CARGOS EM COMISSÃO VINCULADOS A MANDADO CERTO.**  
DISPENSA. - SÃO PERTINENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA SUPRIR OMISSÃO, SEM ATINGIR A SUBSTANCIA DO JULGADO. - A INVESTIDURA A TERMO, OU A PRAZO CERTO, NÃO SE CONFUNDE COM A INVESTIDURA EM CARGO DE COMISSÃO. ENQUANTO AQUELA GARANTE A CONTINUIDADE DE ORIENTAÇÃO, TORNADO A TITULAR DO CARGO INDEPENDENTE DAS INJUNÇÕES DO SUPERIOR HIERARQUIDO, ESTA DECORRE DE UMA RELAÇÃO DE CONFIANÇA, CARACTERIZANDO-SE PELA PRECARIEDADE DE SEU DESEMPENHO. - EMBARGOS PROCEDENTES COM REFERENCIA A OMISSÃO. - DECISÃO EMBARGADA MANTIDA.” (**TRF-5** - *Embargos de Declaração na Apelação Mandado Segurança AMS 22507 AL 93.05.04547-2 (TRF-5).* Data de publicação: 02/12/1994)

“RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA.  
ADMINISTRATIVO. MEMBRO DE JUNTA ADMINISTRATIVA DE  
RECURSOS E INFRAÇÕES - JARI. **INVESTIDURA A TERMO.**  
**MANDATO FIXO.** EXONERAÇÃO DENTRO DO PRAZO DE DOIS  
ANOS DO MANDATO. ILEGALIDADE. 1. É *illegal a exoneração*  
*discricionária* de membro de Junta Administrativa de Recurso e  
Infração que funciona junto ao DETRAN-MA fora dos casos expressos  
no Decreto Estadual nº 20.544/2004, que conferiu aos seus membros  
mandato fixo de dois anos e estabeleceu hipóteses taxativas de  
destituição, não verificadas no caso em apreço. 2. Recurso ordinário  
provido em parte.” (ROMS 200801188093. ROMS – Recurso Ordinário  
em Mandado de Segurança – 26980. **STJ.** Órgão Julgador: Sexta  
Turma. Fonte: DJE Data: 19/10/2011).

“ADMINISTRATIVO. CHEFIA DE DEPARTAMENTO DA FURG. **INVESTIDURA A TERMO. IMPOSSIBILIDADE DE EXONERAÇÃO ANTES DE EXPIRADO O PRAZO DO MANDATO.** A autora ao ser exonerada, ocupava o cargo de Chefe de Departamento, considerado de investidura a termo, somente podendo ser exonerada ao término do mandato, cujo direito de cumprir até o fim lhe assiste. A teor do art. 36 do Regimento Geral da FURG, o mandato dos chefes de departamento será de **quatro anos**. Caso em que a FURG não comprovou que a autora estivesse no cargo em caráter de substituição, quando teria o direito de permanecer apenas até o final do mandato. Prova documental a comprovar que a autora fora escolhida em eleição por seus colegas docentes, devendo coincidir a data do início do mandato com a da sua posse no cargo”. (AC 9704507194. AC – Apelação Cível. **TRF4**. Órgão julgador: Terceira Turma. Fonte: DJ 22/11/2000, página 302).



**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**  
Brasília, 23 de novembro de 2017

### Súmula 47

Reitor de universidade não é livremente demissível pelo presidente da república durante o prazo de sua investidura.

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Brasília, 23 de novembro de 2017

### Jurisprudência posterior ao enunciado

- Exercício de mandato pelo Reitor e impossibilidade de livre destituição**

"Não obstante, na dogmática da Lei Fundamental, que põe, como caracteres típicos do cargo em comissão, a 'livre nomeação e desoneração' (art. 37, XI), as hipóteses atípicas de restrições à liberdade de nomeação ou de exoneração de ocupantes de cargos de direção não efetivos só podem ser estabelecidas diretamente pela Constituição, ou por leis nela autorizadas, a exemplo do que sucede, no que toca à investidura, com as previstas no art. 52, III, f, já invocado na primeira parte do meu voto inicial. Por isso, o exemplo trazido pelo memorial é infeliz, porque prova demais: o Ministério Público, cuja autonomia - qual a da Universidade, objeto da Súmula 47, como também já recordado - tem fonte constitucional e, com relação ao Ministério Público, é explícito na Constituição o condicionamento da exoneração, de seu chefe, no curso da investidura a termo, à deliberação de órgão do Poder Legislativo (art. 128, §§1º e 4º)". (ADI 1949 MC, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Tribunal Pleno, julgamento em 18.11.1999, DJ de 25.11.2005)

"(...) a afirmação da validade e da eficácia da nomeação a termo para cargos de direção de entidades de autonomia derivada da Constituição não é novidade no direito brasileiro, mas jurisprudência consolidada desta Casa, na 'Súmula 47 (...) (...) O 'distinguo' há de atribuir-se à fonte constitucional da autonomia das universidades: confirma-o o 'leading case' da Súmula 47.". (MS 21239, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Tribunal Pleno, julgamento em 5.6.1991, DJ de 23.4.1993)

14.12.1962

Seção de Jurisprudência  
Aud. de Publ. de 27/03/1963.

TRIBUNAL PLENO

/Edha

A C Ó R D A O

E M E N T A : - 1) Incompetência do Presidente da República para exonerar o Reitor da Universidade Rural de Pernambuco no curso da sua investidura de prazo certo. 2) Suspensão provisória da autonomia das Universidades pelo Conselho Federal de Educação (L. 4.024, de 1961, art. 84).

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.213 - D. FEDERAL

REQUERENTE : MANUEL RODRIGUES FILHO

# **DECISÃO DA JUSTIÇA FEDERAL SOBRE AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA**



**JUSTIÇA  
FEDERAL**

**Sentença de mérito** Juízo da 19<sup>a</sup> Vara da Justiça Federal da 2<sup>a</sup> Região - Ação Civil Pública nº 0022686-60.2013.4.02.5101 (Número antigo: 2013.51.01.022686-6), ajuizada pela Procuradoria da República no Rio de Janeiro (PRRJ)

*“Resta ainda a controvérsia acerca da obrigatoriedade de as universidades federais aderirem à **EBSERH**, em oposição à **autonomia universitária** reconhecida no texto constitucional às IFEs.*

“Corroborando com a ideia de autonomia universitária, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, **Lei nº 9.394/96**, dispõe que as Universidades, no exercício da sua autonomia, poderão, entre outras coisas, **propor o seu quadro de pessoal docente, técnico e administrativo**, assim como um plano de cargos e salários, elaborando o regulamento de seu pessoal conforme as normas gerais pertinentes e recursos disponíveis (art. 54 e §1º, da referida Lei), não obstante tenha que se reportar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em termos financeiros.”

“Na lição de Anna Cândida da Cunha Ferraz: “Consiste a autonomia administrativa universitária no poder de autodeterminação e **autonomização** relativos à organização e funcionamento de seus serviços e patrimônio próprios, inclusive no que diz respeito ao pessoal que deva prestá-los, e à prática de todos os atos de natureza administrativa inerentes a tais atribuições e necessários à própria vida e desenvolvimento.

**Tais poderes deverão ser exercidos sem ingerência de poderes estranhos à universidade ou subordinação hierárquica a outros entes públicos ou administrativos.**

(...) No que concerne com a disciplina do pessoal docente, a autonomia administrativa abrange o **estabelecimento do respectivo quadro, a definição da carreira, os requisitos para o ingresso, a admissão e a nomeação dos docentes e servidores administrativos, a definição do estatuto do pessoal docente** e etc.”

“Ocorre que **não há como se compatibilizar a delegação da gestão de um Hospital Universitário com a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial da Universidade, prevista no artigo 207 da Constituição a uma empresa pública de direito privado.**”



“Os hospitais universitários possuem múltiplas dimensões de igual importância: assistência, ensino e pesquisa que se interligam formando um elo de interdependência em que a qualidade de desempenho de uma influencia diretamente as demais. **Cada espaço dessas instituições se constitui em ambiente de ensino e aprendizagem em que docentes, profissionais de saúde, residentes, graduandos e pacientes se relacionam conformando um ambiente pleno de ensino e aprendizagem e prestação de cuidado em saúde.** No HU, todos os profissionais de saúde se envolvem com o ensino, assim como **todos os docentes realizam atividades assistenciais, além do ensino e da pesquisa.** Essa é a característica essencial dessa instituição: o compromisso primário com o ensino e pesquisa, sendo ou não docente. É preciso ter clareza dessa particularidade e valorizá-la. [...] O que diferencia os hospitais universitários dos hospitais gerais puramente assistenciais é justamente essa característica primária da indissociabilidade entre as três dimensões citadas.”



A previsão da autonomia universitária vem consagrada no art. 207 da Carta Política. **Embora não se revista de caráter de independência (...), atributo dos Poderes da República**, revela a impossibilidade de exercício de tutela ou **indevida ingerência no âmago próprio das suas funções**, assegurando à universidade a discricionariedade de dispor ou propor (legislativamente) sobre sua estrutura e funcionamento administrativo, bem como sobre suas **atividades pedagógicas.**” (**ADI 3.792**, rel. min. Dias Toffoli, j. 22-9-2016, P, *DJE* de 1º-8-2017)



“2. A determinação de que o **escritório de prática jurídica** preste serviço aos finais de semana, a fim de atender necessitados presos em decorrência de flagrante delito, implica necessariamente a criação ou, ao menos, a modificação de atribuições conferidas ao corpo administrativo que serve ao curso de Direito da universidade. **Isso sem falar que, como os atendimentos serão realizados pelos acadêmicos do Curso de Direito cursando o estágio curricular obrigatório**, a Universidade, obrigatoriamente, teria que alterar as grades curriculares e os horários dos estudantes para que desenvolvessem essas atividades em regime de plantão, ou seja, aos sábados, domingos e feriados.” ([ADI 3.792](#), rel. min. Dias Toffoli, j. 22-9-2016, P, *DJE* de 1º-8-2017)



Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo  
dos Tribunais de Contas do Brasil



“

Tudo é considerado impossível  
até acontecer

Nelson Mandela



Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo  
dos Tribunais de Contas do Brasil



OBRIGADA PELO CONVITE E  
PELA ATENÇÃO DE TODOS!

LUCIENI PEREIRA  
Presidente da AUD-TCU  
Diretora da ANTC  
Cel. 61 - 999970629  
[lucienips@tcu.gov.br](mailto:lucienips@tcu.gov.br)